



LEI MUNICIPAL N.º 1103 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

30/12/2025

14:25

Assinatura do servidor

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE SILVIANÓPOLIS PARA OS
EXERCÍCIOS FINANCEIROS
DE 2026 A 2029.”**

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.



Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5º - As estimativas de valores de recita e de despesas constantes dos Anexos desta lei, bem como suas metas fiscais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais, inclusive para as emendas de que trata o art. 143-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

§1º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias estabelecerão as prioridades para cada ano do referido período, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§2º. As Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2026 a 2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, podendo criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§3º. As metas fiscais referidas no caput norteiam as ações da administração pública municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano que trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis. 30 de dezembro de 2025

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Prefeito Municipal